

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000167/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008533/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.002609/2011-69
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2011

SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADAUTO JORDAO;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.151.645/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCAS IZOTON VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

TRABALHADORES QUE EXERCEM ATIVIDADES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As Indústrias de Laticínios concederão a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento que ganhem acima do piso salarial contratual o reajustamento de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2009, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2010, relativo ao período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011

Parágrafo Único - Ficam compensados os reajustes salariais concedidos entre 01/11/2009 a 31/10/2010.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2010, o Piso de Experiência passará a ser de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e o Piso Contratual de Ingresso no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

As Indústrias de Laticínios se obrigam a efetuar o pagamento dos empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com pelo menos 02 (duas) horas antes do horário bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRA CHEQUE DE PAGAMENTO

As Indústrias de Laticínios serão obrigadas a fornecer aos empregados o comprovante ou contracheques de pagamento, inserindo no respectivo documento: o salário do empregado, adicionais, gratificações, horas extraordinárias e demais parcelas integrantes da remuneração, bem como descontos de qualquer natureza e por Lei ou deliberações da Assembléia Geral da categoria regularmente convocada, além dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - AFASTAMENTO POR ACIDENTE/PAGAMENTO INTEGRAL

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, nos termos e garantias da Lei nº 8.213/91.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As Indústrias de Laticínios abrangidas pela Categoria Profissional, com mais de 50 (cinquenta) funcionários, farão estudos para implantação de plano de cargos e salários.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As Indústrias de Laticínios pagarão ao trabalhador que substituir outro em função superior a deste, o salário que este perceber enquanto durar a substituição, mas, não tendo caráter meramente eventual, devendo ainda, ser pago nas férias e 13º salário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a percepção de gratificação de quebra de caixa aos empregados que exercem a função de caixa, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o Piso Salarial de ingresso.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As Indústrias de Laticínios ficam autorizadas a prorrogarem a duração normal do trabalho de seus empregados até o limite de 02 (duas) horas diárias, sem o pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso de horas de 01 (um) dia seja compensado pela diminuição em outros dias, de tal maneira que o limite de trabalho não ultrapasse o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - As Indústrias de Laticínios, com menos de 10 (dez) empregados, que optarem pelo regime de compensação prevista nesta cláusula, deverá utilizar livro de ponto.

Parágrafo Terceiro - As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de 90 (noventa) dias, serão pagas no percentual de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras e 70% (setenta por cento) as demais, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Quarto - A autorização de que trata o caput, desta cláusula, terá vigência na

presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - As empresas farão mensalmente relatório para seus funcionários das horas efetivamente trabalhadas, com as que foram compensadas e das que faltam a ser compensadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Em caso de dispensa imotivada, os trabalhadores com mais de 10 (Dez) anos de serviços ininterruptos na empresa, farão jus a um aviso prévio de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único - No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo disposto no caput desta cláusula cumprirão apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo indenizados pelos demais (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO PREVID. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA EMPREGADOS COM MAIS OITO ANOS

Ao empregado dispensado sem justa causa, que possua nas Indústrias de Laticínios, mais de 08 (oito) anos de serviços ininterruptos e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço integral, as empresas, reembolsarão as 12 (doze) contribuições previdenciárias devidas, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma da presente Convenção Coletiva.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As Induústrias de Laticínios pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora normal, considerando como noturno aquele compreendido entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica fixado o adicional de insalubridade sobre o piso profissional da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas anotarão nas Carteiras de Trabalho de seus empregados os percentuais percebidos a título de comissões.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES

As Indústrias de Laticínios se comprometerão a distribuir lanches gratuitos a seus empregados pela manhã , à tarde e a noite em horários estabelecidos pela empresa, quando houver turnos de trabalho que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO / SUPERMERCADO

As Industrias de Laticínios que não possuem supermercados ou convênios com supermercados, concederão adiantamentos para os empregados horistas e mensalistas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu salário básico e até o dia 18 (dezoito) de cada mês, sendo que, o desconto será efetuado no pagamento dos salários do próprio mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Indústrias de Laticínios que já fornecem à alimentação baseada em seus critérios próprios deverá permanecer fornecendo a mesma durante a vigência desta, devendo ser descontado do empregado até o máximo de 11% (onze por cento), do piso salarial mensal, devidamente corrigido.

Parágrafo Primeiro - As Indústrias de Laticínios que não fornecem alimentação se obrigam ao fornecimento regular ou fornecimento de ticket, cesta básica ou outro meio, não podendo o valor ser inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Segundo - O valor a ser descontado da refeição industrial fica a critério da

empresa, nos limites da legislação pertinente, no caso de fornecimento de ticket alimentação ou cesta básica, será descontado o valor de R\$ 1,00 (um) real, dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - O presente benefício não se incorporará ao salário para nenhum fim e não sendo devido durante os afastamentos dos trabalhadores, inclusive férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

As Indústrias de Laticínios se obrigam a conceder o vale-transporte para o trabalhador que perceber até 03 (três) pisos salariais profissionais, ficando o desconto limitado a 6% (seis por cento) do salário base, nos termos da Lei nº 7.418/85.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE MEDICAMENTOS

As Indústrias de Laticínios fornecerão aos trabalhadores e seus dependentes vales ou autorização para aquisição de medicamentos em farmácias, mediante receita, limitados em 25% (vinte e cinco por cento), dos seus salários a serem descontados no mês seguinte, quando fornecidos a partir do dia 16 (dezesesseis) de cada mês. Na hipótese de fornecimento até o dia 15 (quinze), o desconto incidirá no salário do mesmo mês.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As Indústrias de Laticínios reembolsarão, em caso de falecimento de seu empregado, a título de auxílio funeral, as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de 03 (três) pisos salariais, isentando-se as que mantêm seguro de vida em grupo para seus funcionários.

Parágrafo Único - Em caso de morte de depende legal, as empresas concederão um empréstimo de 02 (dois) salários mínimos, com correção monetária de no máximo o percentual da caderneta de poupança, podendo tais descontos ser efetuados inclusive na rescisão contratual.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As Indústrias de Laticínios, com mais de 25 (vinte e cinco) funcionárias ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos das mesmas com até 01 (um) ano de idade, de funcionárias mães, cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As Indústrias de Laticínios farão para os seus empregados, um seguro de vida em grupo, no valor mínimo de R\$ 13.8000,00 (Treze mil e oitocentos reais, com cobertura para Acidentes, Morte Natural, Morte Acidental e Auxílio Funeral, sendo que, será descontado o valor máximo de R\$ 1,00 (um real), dos salários dos trabalhadores, para a sua manutenção, e o restante será custeado pelas empresas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica estabelecida a garantia de emprego a gestante de 60 (sessenta) dias, após o término do auxílio maternidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

As Indústrias de Laticínios abonarão as faltas dos empregados estudantes, quando submetidos à prova escolar conflitante com o seu horário de trabalho, mediante solicitação com 48 (quarente e oito) horas de antecedência, acompanhado de comprovante oficial da secretaria da escola/curso em igual prazo.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores estudantes terão o direito de sair 15 (quinze) minutos mais cedo para ir à escola, desde que o seu horário de trabalho confrontar com seu horário escolar.

Parágrafo Segundo - As Indústrias de Laticínios garantirão o pagamento integral das despesas comprovadas com alfabetização durante o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio dos funcionários matriculados em escolas públicas e/ou privadas mediante comprovação, mas, limitados ao material escolar (livros didáticos, caderno, canetas, lápis e borracha).

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE CIPEIRO

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado ocupante de cargo de representação sindical, bem como ao suplente da CIPA, desde o registro da candidatura, até 01 (um) ano após o término do mandato.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO ANUAL

Os empregados abrangidos pela presente convenção terão direito a 01 (um) dia de abono anual, para dedicar-se a assuntos particulares, devendo requerê-lo num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - INÍCIO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR FILHO - TRATAMENTO DE SAÚDE

As Indústrias de Laticínios abonarão até 03 (três) dias, por ano, para as mães e pais acompanharem os filhos com idade de até 10 (dez) anos, para o tratamento de saúde, isso dentro da base territorial das entidades acordantes (Estado do Espírito Santo), e de 06 (seis) dias, por ano, fora desta base territorial, com comprovante médico.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE (MÃE OU PAI)

As empresas concederão uma licença remunerada de 60 (sessenta) dias para que seus empregados, homem ou mulher, que vierem a adotar menores de até 04 (quatro) anos de idade, desde que apresentem os documentos legais da referida adoção, devidamente consumada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSTALAÇÃO DE VESTIÁRIOS

Possuindo as Indústrias de Laticínios, mais de 10 (dez) funcionários, ficam obrigadas a instalar vestiários completos.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPT'S

Quando exigidos por Lei ou pelo empregador, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPT'S) serão obrigatórios e gratuitamente por ele fornecido.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As Indústrias de Laticínios, com mais de 10 (dez) funcionários, ficam obrigadas a manter em recinto, POSTO DE ATENDIMENTO OU EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS, para atendimento de emergência de seus funcionários.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Correrá por conta do empregador, quando ele exigir, os exames para as admissões dos empregados, bem como exames periódicos e demissionais, na forma da legislação, devendo as Indústrias de Laticínios cumprirem a legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, as faltas dos empregados por motivo de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos/odontológicos, sendo vedada à recusa dos atestados médicos expedidos pelo INSS/SUS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS

As Indústrias de Laticínios cederão os espaços necessários nos seus quadros de avisos para a utilização pelo sindicato profissional, desde que obedecidas às normas exigidas para o uso dos quadros, respeitados a liberdade sindical e excluídos ataques pessoais à diretoria ou pessoas e autoridades constituídas na forma da Lei.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

As Indústrias de Laticínios reconhecerão os delegados sindicais na conformidade do artigo 543 e seus parágrafos da CLT, desde que eleitos pela maioria simples dos trabalhadores, sendo que a eleição dos mesmos deverá ter ampla divulgação dentro da empresa, limitando-se a 01 (um) delegado por empresa, mas, nas empresas que tenham mais de 20 (vinte) funcionários.

Parágrafo Único - O mandato do delegado será de 01 (um) ano, a partir da sua eleição, com direito a estabilidade durante o período em que estiver no mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As Indústrias de Laticínios liberarão o dirigente sindical que ocupar o cargo de Presidente, durante todo o mandato deste, arcando com todos os custos, não podendo reduzir o seu salário de forma alguma, sem custo algum para a entidade sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As Indústrias de Laticínios concederão o livre acesso dos dirigentes sindicais à direção das mesmas, no máximo 04 (quatro) dirigentes, para acompanhamento nesta Convenção Coletiva, desde que pré-avisados com antecedência de 48 (quarenta e oito), horas, definindo local a ser visitado dia e hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As Indústrias de Laticínios liberarão, a cada mês, 02 (dois) dirigentes sindicais, por período de 03 (três) dias, em caráter alternativo e de rodízio, sem ônus para os mesmos, inclusive salariais, com conhecimento prévio dos interessados. Somente poderão dispor desta liberação os dirigentes regularmente eleitos para os atuais mandatos diretivos, até o término dos mandatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS / CONGRESSOS / ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por este acordo, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo **SINDLATICÍNIOS/ES e FINDES**, não sofrerão os aludidos trabalhadores quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização

dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador dirigente sindical, sempre em entendimento com o **SINDLATICÍNIOS/ES** e a Empresa.

Parágrafo Segundo - A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração máxima de 05 (cinco) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REFORÇO ASSISTENCIAL SINDICAL

As Indústrias de Laticínios pagarão ao **SINDLATICÍNIOS/ES**, mensalmente, o percentual de 1,0% (um por cento) do piso salarial de cada trabalhador, no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), a título de reforço assistencial sindical.

Parágrafo Único - O recolhimento da contribuição acima deverá ser realizado através das guias do **SINDLATICÍNIOS/ES**, que estão disponíveis no site www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es, e deverão ser pagas em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na conta corrente nº 0003000956-9, agência nº 0171, da Caixa Econômica Federal, cujo repasse, deverá ser até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, **devendo as empresas enviarem a relação dos funcionários com os valores pagos, acompanhado do comprovante de pagamento da contribuição.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

As Indústrias de Laticínios se obrigam a descontar e repassar mensalmente ao **SINDLATICÍNIOS/ES**, o percentual de 1% (um por cento) do salário de cada trabalhador, até o limite de 04 (quatro) pisos salariais profissionais, a título de contribuição assistencial sindical.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da contribuição acima deverá ser realizado através das guias do **SINDLATICÍNIOS/ES**, que estão disponíveis no site www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es, e deverão ser pagas em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na conta corrente nº 0003000956-9, agência nº 0171, da Caixa Econômica Federal, cujo repasse, deverá ser até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, **devendo as empresas enviarem a relação dos funcionários com os valores descontados, acompanhado do comprovante de pagamento da**

contribuição.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de o empregado manifestar-se contra o desconto da contribuição assistencial sindical, inserida na cláusula acima, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta, devendo a recusa ser formalizada por escrito, com a entrega do requerimento no **SINDLATICÍNIOS/ES**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (um) ano de trabalho, serão homologadas no **SINDLATICÍNIOS/ES**, na **DRT/ES**, nas delegacias da **DRT** ou na Defensoria Pública devendo a empresa apresentar todos os documentos necessários por Lei, ficando as rescisões nas empresas à disposição do Sindicato profissional, quando de suas visitas regulares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA / VIOLAÇÃO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, por dia de descumprimento, considerando-se para tanto o número de empregados da empresa, multa essa a ser reajustada mensalmente pelo índice do INPC/IBGE, ou *outro* indexador que venha substituí-lo, sem prejuízo dos juros e correção monetária.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO / LEGITIMIDADE

As partes reconhecem o Judiciário Especializado como foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes do presente instrumento, assim como a legitimidade processual ativa da entidade sindical obreira, para atuar como substituto processual em nome da categoria, nas ações de cumprimento.

ADAUTO JORDAO

Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO

LUCAS IZOTON VIEIRA
Presidente
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .